

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO
*CAMPUS***

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO *CAMPUS*

Art. 1º: O Programa de Qualidade de Vida no *Campus* é de responsabilidade da Coordenadoria de Programas Sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 2º: O Programa de Qualidade de Vida no *Campus* tem como finalidade contribuir para a melhoria do bem estar físico, psicológico e social dos membros da comunidade universitária através da disponibilização de espaços e oportunidades de reflexão, conhecimento e discussão dos mais variados temas de interesse através de:

I. Oficinas relacionadas a temas de interesse da comunidade universitária (stress, autoestima e relacionamento interpessoal dentre outros) com o objetivo de criar possibilidade para o autoconhecimento e mobilização de recursos próprios para melhoria da qualidade de vida.

II. Palestras educativas com especialistas atendendo demandas apresentadas pela comunidade universitária.

III. Outras atividades que tenham por objetivo a melhoria do bem estar das pessoas e das atividades realizadas por elas na Universidade.

CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO *CAMPUS*

Art. 3º: Qualquer estudante de graduação e pós-graduação dos cursos presenciais da Universidade, regularmente matriculados, bem como servidores do quadro poderão participar das atividades do Programa.

Art. 4º: O Programa de Qualidade de Vida no *Campus* será composto por atividades distintas com previsão de acontecimento periódico ou não, que serão definidos em cronogramas semestrais elaborados pela equipe técnica da Coordenadoria de Programas Sociais e aprovado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 5º: A definição das atividades a serem desenvolvidas se fará a partir de demandas identificadas e ou solicitadas e de acordo com a disponibilidade técnica para sua realização.

Art. 6º: As atividades serão desenvolvidas pela própria equipe de psicólogas e assistentes sociais da Coordenadoria de Programas Sociais em parceria ou não como outros Setores e/ou Departamentos da Universidade, a exemplo da Diretoria de Gestão de Pessoas, e/ou em parceria com outras Instituições.

Art. 7º: Para cada atividade a ser realizada deverá ser elaborado projeto detalhado da atividade contendo objetivos, metodologia, público a ser atendido, cronograma de execução e avaliação.

Art. 8º: As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas nos seguintes formatos:

I. Palestras com o objetivo esclarecer a comunidade sobre determinado tema e que podem ser realizadas de forma isolada ou como parte de uma ação de cunho educativo.

II. Oficinas temáticas com o objetivo de proporcionar oportunidade de reflexão e o estudo sobre um tema específico através da forma de viver e pensar de cada um dos participantes. Prevê a troca de experiências e a auto reflexão.

III. Grupos de vivência com o objetivo de proporcionar oportunidade de participação em atividades específicas, de acontecimento regular e que propiciem melhoria da qualidade de vida.

IV. Dinâmicas de grupo com o objetivo de proporcionar melhor desempenho de servidores e terceirizados no ambiente de trabalho.

Art. 9º: Deverá ser realizada avaliação de cada atividade realizada através de avaliação dos participantes, reuniões de equipe, listas de presença e outros instrumentos, com o objetivo de redimensionamento, manutenção ou substituição dos projetos propostos, com vistas à melhoria dos serviços prestados pelo Programa.

Art. 10º: A Coordenadoria de Programas Sociais deverá apresentar ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, ao final de cada semestre, relatório das atividades semestrais do Programa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º: O presente regulamento será aprovado e sancionado por meio de portaria do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 12º: O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta da Coordenadoria de Programas Sociais, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do Conselho Universitário – CUNI ou por determinação de órgãos superiores

Art. 13º: Os benefícios oferecidos por este programa são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Programas Sociais, ouvido o Pró-Reitor, se for o caso.

Art. 15º: O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Pró-Reitor da PRAEC e revogadas as disposições em contrário.